Processo n.: @PMO 16/80331784
Assunto: Processo de Monitoramento envolvendo o sistema de esgotamento sanitário, referente ao 4º relatório parcial de acompanhamento do plano de ação
Responsáveis: Edson Renato Dias, Fabrício José Sátiro de Oliveira, André Ritzmann e Marcelo Achutti
Unidade Gestora: Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA
Unidade Técnica: DAE
Decisão n.: 94/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do ***Relatório de Instrução DAE n. 17/2020***, que trata do monitoramento da Auditoria Operacional no Sistema de Esgotamento sanitário de Balneário Camboriú, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e da Empresa de Água e Saneamento daquele Município - EMASA -, decorrente dos Processos ns. RLA 10/00467209 e PMO 11/00581607 e dos presentes autos.

2. Conhecer das determinações que foram cumpridas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e pela EMASA, constantes da Decisão n. 0525/2011: item 6.2.1.1 - Obter a licença ambiental de operação da ETE Nova Esperança, conforme arts. 22 do Decreto (federal) n. 7.217/2010 e 1º da Resolução Conama n. 237/97, alínea "d" do inciso II do art. 3º da Resolução Conama n. 05/1988, inciso VIII do art. 6º da Lei n. 13.517/2005 e arts. 1º e 6º da Resolução Consema n. 001/2006 (item 2.1.1 do Relatório DAE); item 6.2.1.4 - Utilizar os próprios funcionários na operação da ETE Nova Esperança (item 2.1.4 do Relatório DAE); item 6.2.1.5 – Exigir do Consórcio Saneter Enops qualificação e treinamento dos operadores da ETE Nova Esperança, até a resolução da lotação dos operadores concursados (item 2.1.5 do Relatório DAE); item 6.2.1.8 - Destinar adequadamente os resíduos sólidos resultantes do processo de tratamento do esgoto da ETE Nova Esperança, em consonância com o inciso II do art. 47 da Lei (federal) n. 12.305/2010 e o art. 244 da Lei n. 14.675/2008 (item 2.1.8 do Relatório DAE); item 6.2.1.9 - Providenciar as caçambas estacionárias para que os resíduos sólidos (material grosseiro e areia) sejam destinados a aterro sanitário, inclusive os depositados no terreno da ETE Nova Esperança, em consonância com o inciso II do art. 47 da Lei (federal) n. 12.305/2010 e o art. 244 da Lei n. 14.675/2008 (item 2.1.9 do Relatório DAE); item 6.2.1.10 - Instituir a política municipal de saneamento básico, em adequação ao disposto nos arts. 9º da Lei (federal) n. 11.445/2007 e 23 do Decreto (federal) n. 7.217/2010 (item 2.1.10 do Relatório DAE); e item - 6.2.1.13 Criar ou delegar a regulação dos serviços de esgotamento sanitário, de acordo com o art. 8º e inciso II do art. 9º da Lei (federal) n. 11.445/2007 e art. 31 do Decreto (federal) n. 7.217/2010 (item 2.1.13 do Relatório DAE);

3. Conhecer e ***reiterar as determinações*** que foram parcialmente cumpridas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e pela EMASA, constantes da Decisão n. 0525/2011:

"***6.2.1.7*** **-** Dar destinação adequada ao lodo retirado (dragado) das lagoas de estabilização e facultativas da ETE Nova Esperança, em obediência ao inciso II do art. 47 da Lei (federal) n. 12.305/2010, ao art. 244 da Lei n. 14.675/2008 e à Resolução Conama n. 375/2006 (item 2.1.7 do Relatório DAE);

6.2.1.11 **-** Elaborar, aprovar e implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o inciso I do art. 9º da Lei (federal) n. 11.445/07 e inciso I do art. 23 do Decreto (federal) n. 7.217/10 (item 2.1.11 do Relatório DAE);

6.2.1.12 **-** Estabelecer e implementar objetivos, metas e indicadores de desempenho do serviço de esgotamento sanitário, conforme inciso II do art. 19 e inciso III do § 1º do art. 29 da Lei (federal) n. 11.445/2007 e inciso II do art. 25 do Decreto (federal) n. 7.217/2010 (item 2.1.12 do Relatório DAE);

6.2.1.14 **-** Criar o Conselho Municipal de Saneamento Básico, conforme inciso X do art. 2º, inciso IV do art. 3º, inciso V do art. 9º, inciso V do § 2º do art. 11 e art. 47 da Lei (federal) n. 11.445/2007 (item 2.1.14 do Relatório DAE)."

4. Conhecer da determinação, que teve sua análise prejudicada, constante da Decisão n. 0525/2011: item 6.2.1.2 - Obter a outorga de direito de uso do Rio Camboriú para disposição de efluente no corpo hídrico, conforme exige o inciso III do art. 12 da Lei (federal) n. 9.433/1997, o parágrafo único do art. 4º da Lei (federal) n. 11.445/2007 e o inciso I do art. 1º da Lei (estadual) n. 9.748/1994" (item 2.1.2 do Relatório DAE).

5. Conhecer e ***reiterar as determinações*** que não foram cumpridas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e pela EMASA, constantes da Decisão n. 0525/2011:

"***6.2.1.3*** **-** Obter o alvará sanitário da ETE Nova Esperança, conforme exige a Lei (municipal) n. 1.303/1993 (item 2.1.3 do Relatório DAE);

6.2.1.6 **-** Adequar o tratamento do efluente para atendimento ao padrão de lançamento, conforme arts. 24 da Resolução Conama n. 357/2005, 19 do Decreto n. 14.250/1981 e 177 da Lei n. 14.675/2008 (item 2.1.6 do Relatório DAE)."

6. Conhecer das recomendações que foram implementadas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e pela EMASA, constantes da Decisão n. 0525/2011: item 6.2.2.1 - Instalar macromedidor na entrada e saída do esgoto da ETE Nova Esperança (item 2.2.1 do Relatório DAE); item 6.2.2.4 - Implantar ações para universalizar as ligações à rede coletora de esgoto (item 2.2.4 do Relatório DAE); item 6.2.2.5 - Elaborar, implantar e executar o Manual de Operação da ETE Nova Esperança (item 2.2.5 do Relatório DAE); item 6.2.2.7 - Estabelecer no Manual de Operação da ETE Nova Esperança modelo de Diário (Boletim ou outro) de Operação de ETE e a obrigação de registro das ocorrências diárias de operação (item 2.2.7 do Relatório DAE); item 6.2.2.8 - Instalar equipamentos para isolar a ETE Nova Esperança, instalar placas com avisos de segurança e controlar a entrada de pessoas, caminhões (ou outros veículos) com entulhos e lixo (item 2.2.8 do Relatório DAE); item 6.2.2.9 - Realizar pesquisa de organismos patogênicos no Pontal Norte da Praia Central, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução Conama n. 274/2000 (item 2.2.9 do Relatório DAE); item 6.2.2.10 -Implantar ações de fiscalização de economias não ligadas à rede de esgoto e regularizar as ligações clandestinas de esgoto na bacia do Canal do Marambaia (item 2.2.10 do Relatório DAE); e item 6.2.2.11 Publicar mensalmente os resultados de todos os parâmetros das análises do esgoto bruto e tratado na ETE Nova Esperança (item 2.2.11 do Relatório DAE).

7. Conhecer das recomendações que foram parcialmente implementadas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e pela EMASA, constantes da Decisão n. 0525/2011: item 6.2.2.2 Ampliar a capacidade de tratamento de ETE Nova Esperança (item 2.2.2 do Relatório DAE); item 6.2.2.3 Fiscalizar todas as ligações de esgoto e proceder às ligações de esgoto não realizadas onde há rede coletora disponível, de acordo com o art. 45 da Lei (federal) n. 11.445/2007 e caput e §1º do art. 2º da Lei (municipal) n. 3.087/2010 (item 2.2.3 do Relatório DAE); e item 6.2.2.6 - Estabelecer no Manual de Operação da ETE Nova Esperança atividades de manutenção preventiva, devendo seu cumprimento ser monitorado pelos responsáveis (item 2.2.6 do Relatório DAE).

8. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, à Empresa de Água e Saneamento daquele Município - EMASA - e aos Responsáveis retronominados.

Ata n.: 5/2021
Data da sessão n.: 24/02/2021 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC